**PROJETO DE LEI Nº 192/2023**

Data: 8 de dezembro de 2023

**Estabelece que o Município de Sorriso disponibilizará o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.**

**CELSO KOZAK – PSDB**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Sorriso, disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único**.** O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no *site* da Prefeitura de Sorriso, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

I – nome;

II – objeto;

III – investimento total;

IV – data de início;

V – cronograma;

VI – data prevista para conclusão;

VII – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e

VIII – nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VI, deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

**§ 2º**  A páginadisponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos inciso I a VIII, deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 3º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da páginade que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2023.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que, o presente Projeto de Lei, tem por escopo contribuir para que a gestão pública se aproxime ainda mais dos cidadãos, ao aumentar a transparência dos seus atos com a divulgação de forma acessível.

Considerando que, o acesso público aos dados detalhados permite ao cidadão verificar como e em que estão sendo gastos os recursos disponibilizados sem necessidade de passar por inúmeros caminhos até chegar à informação almejada.

Considerando, portanto, os Municípios, Estados da Federação e o Distrito Federal devem seguir o exemplo dos Poderes e sanar a necessidade de maior transparência junto aos órgãos públicos, posto que esta transparência é corolário dos princípios do equilíbrio financeiro, da publicidade e da moralidade, salvaguardados pela Constituição Federal, de forma a aproximar a sociedade da Administração Pública, possibilitando maior acompanhamento da sociedade para com seus atos.

Considerando que, o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão. A participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos públicos.

Considerando que, nesse contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei, posto que a Administração Pública precisa, e a sociedade merece, essa proximidade e transparência para melhor conhecimento das obras executadas pela Administração direta e indireta, bem como das obras públicas executadas por empresas terceirizadas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2023.

**CELSO KOZAK**

 **Vereador PSDB**